

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RASTREAMENTO Nº 0010/2022, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA, E A EMPRESA SS CESAR LEANDRO MARIN, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO N. 0024/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0013/2022.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Senhora, **JULIANA SERIGHELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 044.849.119-22 e CI nº 10/R-4.623.680, residente e domiciliada na Rua Madalena Massaroli Nórdio, 121, no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa, **CESAR LEANDRO MARIN**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.027.991/0001-00, com sede na Rodovia SC 355 s/n, Portal das Videira, Município de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **CESAR LEANDRO MARIN**, inscrito no CPF sob Nº 466.764.579-20 e Carteira de Identidade nº 1109786, residente e domiciliado na cidade de Videira - SC, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0024/2022, Pregão Presencial Nº 0013/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1. O termo de contrato tem por objeto Aquisição dos serviços de rastreamento dos veículos lotados na Secretaria de Saúde, visando o controle, segurança e economia da frota, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>38223 - Serviço de rastreamento veicular.</b> Contratação mensal dos serviços	Mês	12	898,80	10.785,60

	<p>para 12 veículos (74,90 valor unitário). Aparelhos a título de comodato, sem tempo limite de fidelidade. A contratação inclui: Instalação dos equipamentos em cada veículo, configurações, capacitação, manutenções, substituições, troca de equipamentos se necessário, sem custo para a contratante, sendo de responsabilidade do FMS, apenas o pagamento da mensalidade. Sistema de rastreamento com possibilidade de identificação do motorista. Plataforma de acompanhamento. Os rastreadores serão instalados nos seguintes veículos: Veículos (Placas)  Ônix QJA3066 Palio LXM8226  Siena MKU2094 Spin QIY7618  Spin QJO9975 Spin QHZ7265 Spin RLP7H54  Sprinter RDX5G38  Sprinter RXT1E87 Peugeot Partner QJN8363  Iveco QJH5756 Master QID5188</p>				
<b>Valor Total R\$</b>					<b>10.785,60</b>

## **1.1 – DOS SERVIÇOS**

### **1.2. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO**

1.2.2 O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos de propriedade do município, garantindo no mínimo recursos para:

- 1) Permitir a identificação de cada veículo;
- 2) Permitir a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/ rastreamento de rotas;

- 3) Permitir a identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- 4) Permitir a identificação das distâncias percorridas por cada veículo/deslocamento efetuado/trecho percorrido;
- 5) Permitir a extração da quilometragem (hodômetro) absoluta do veículo.
- 6) Permitir a identificação do motorista.

## **1.2 DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE**

1.3.1 O monitoramento será via WEB. O sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- 1) Web site seguro (https);
- 2) Acesso via login e senha;
- 3) Visualização de veículo(s) em mapas e imagens geo referenciadas, que possibilitem a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite;
- 4) Serviço disponível 24 horas;
- 5) As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da contratada (Central de monitoramento) pelo menos a cada 05 (cinco) minutos sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM;
- 6) Armazenamento dos dados por no mínimo 365 dias;
- 7) Permite visualização de veículo ou grupo de veículos no mapa;
- 8) Permite filtros por velocidade ou tempo;
- 9) Permite envio de e-mail por excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 05 (cinco) minutos;
- 10) Possuir relatórios gerenciais do veículo de no mínimo tais itens: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetros;
- 11) Permite acesso a rastreamento por celular, via aplicativo;
- 12) Manutenção preventiva;

13) Controla: tempo de funcionamento do motor; velocidade média, velocidade máxima; paradas; posição atual; posições anteriores; distâncias percorridas; leitura do hodômetro.

#### **1.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS**

1.4.1 Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

1.4.2 A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da notificação;

1.4.3 Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

1.4.4 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada;

1.4.5 No caso de violação ou danificação dos equipamentos causados pela Contratante, o custo de aquisição e instalação dos equipamentos poderá ser cobrados pela Contratada.

#### **1.3 DO QUANTITATIVO E DAS INSTALAÇÕES**

1.5.1 São 12 (doze) veículos, podendo quantitativo menor ser estipulado pela CONTRATANTE, razão pela qual a remuneração dar-se-á proporcionalmente por veículo rastreado.

1.5.2 À CONTRATANTE é reservado o direito de não contratar a totalidade do objeto estimado, bem como, em havendo necessidade justificada, de aumentar o quantitativo dentro dos limites estabelecidos na Legislação.

1.5.3 As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer nos município de Arroio Trinta, no endereço indicados pela secretaria de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação;

1.5.4 Após a instalação dos módulos rastreadores, a CONTRATANTE deverá emitir atestado de instalação, assinado pelo funcionário responsável pela instalação e por representante do órgão do estado que acompanhou a instalação do módulo no veículo;

1.5.5 No final da vigência contratual ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada e recolhidos sem nenhum ônus para o município;

1.5.6 Os custos para a execução do objeto deste Termo de Referência serão arcados pela CONTRATADA, na sua totalidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

### **17.2.3001.10.301.9.2.37.0.33900- Aplicações Diretas**

2.2 A garantia dos itens deverá ser de no mínimo de 2 (dois) ano contados a partir da emissão da nota fiscal, conforme item 5 do Termo de Referência.

2.3. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 10º (décimo) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA e VIGÊNCIA**

3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura.

3.2 . O Os serviços serão prestados inicialmente na vigência de 12(doze) meses após assinatura do contrato, conforme descritivo do item apresentado no Processo Licitatório e posteriormente poderá ser o contrato prorrogado de acordo com o Art. 57 II da Lei 8.666/93: " à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Juliana Serighelli, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

4.6 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

4.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

4.8 Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

4.9 Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

4.10 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

4.11 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuaremos serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente a nova relação com as devidas atualizações;

5.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

5.3. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

- 5.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 72 (setenta e duas) horas após solicitado;
- 5.5. Realizar a capacitação e o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE acerca da operação do sistema;
- 5.6. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 5.7. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 5.8. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;
- 5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante;
- 5.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 5.11. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;
- 5.12. Comunicar imediatamente a secretaria de Saúde, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 5.13. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação do CONTRATANTE;
- 5.14. Zelar pela qualidade dos serviços executados;
- 5.15 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93;
- 5.16 Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência;
- 5.17 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;



5.18 Responder pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se fizerem necessárias;

## **CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 0024/2022 – modalidade Dispensa por Justificativa nº 013/2022**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 14 de julho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ nº 10.479.381/0001-97**

**JULIANA SERIGHELLI**

**CONTRATANTE**

**CESAR LEANDRO MARIN**

CNPJ nº. 14.027.991/0001-00

**CONTRATADA**

**CESAR LEANDRO MARIN**

CPF Nº 466.764.579-20

**TESTEMUNHAS:**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**

**CPF: 789.542.589-72**

**MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO**

**CPF Nº: 934.260.891-49**

**CONTRATO N° 0010/2022 – FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0024/2022**  
**DISPENSA N ° 0013/2022**  
**OBJETO: RASTREAMENTO DE VEÍCULOS DA SAÚDE**  
**CONTRATADA: CESAR LEANDRO MARIN**  
**VALOR: R\$ 10.785,60**

